



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 4598, DE 16 DE AGOSTO DE 2023

Estabelece requisitos para declaração de utilidade pública de entidades, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber, em cumprimento ao disposto no Art. 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º As associações e as fundações constituídas no território do Município, ou que nele tenham estabelecimentos, com o fim exclusivo de servir, desinteressadamente, à coletividade, podem ser declaradas de utilidades pública, mediante Decreto do Executivo, desde que provados os seguintes requisitos:

I - que tenham personalidade jurídica, comprovada por certidão do Cartório do Registro;

II - que estejam em efetivo funcionamento, ininterrupto, por mais de 3 (três) anos, comprovado por documento hábil;

III - que os cargos de sua Diretoria não sejam remunerados;

IV - que possuam Conselho Fiscal ou outro órgão equivalente;

V - que estejam devidamente inscritas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

VI - que sirvam desinteressadamente à coletividade, comprovando tal fato mediante a apresentação de relação circunstanciada dos serviços prestados à comunidade, durante 3 (três) anos ininterruptos, ou quaisquer outros meios de prova, fornecidos por autoridades federais, estaduais e municipais.

Parágrafo Único. A falta de comprovação de qualquer um dos requisitos enumerados neste artigo importará no arquivamento do pedido.

Art. 2º O Município manterá rigoroso controle sobre as entidades declaradas de utilidade pública, com o arquivamento de todos os dados fundamentais.

Art. 3º As entidades declaradas de utilidade pública, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado perante a autoridade competente, ficam obrigadas a:

I - apresentar, até o dia 30 (trinta) de março de cada ano, à Secretaria Municipal de Assistência Social Criança, Mulher e Idoso, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no exercício anterior;

II - renovar, a cada 02 (dois) anos, a prova de que os cargos de Diretoria não são remunerados; e

III - comunicar, de imediato, a ocorrência de qualquer modificação em seu estatuto social.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º Será revogado o ato declaratório de utilidade pública da entidade que:

I - deixar de apresentar o relatório a que se refere o inciso I do artigo anterior;

II - desviar-se dos seus fins;

III - exercer, na prática, comprovadamente, atividades diversas das previstas no seu estatuto;

IV - retribuir, por qualquer forma, os membros de sua Diretoria, ou conceder lucro, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados.

Art. 5º A revogação do título de utilidade pública será feita em processo instaurado ex officio pelo Secretário Municipal de Assistência Social, Criança, Mulher e Idoso, ou mediante representação documentada.

§ 1º O pedido de reconsideração do ato revogatório de utilidade pública não terá efeito suspensivo.

§ 2º A revogação do título de utilidade pública será feita através de Decreto do Executivo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 16 de agosto de 2023.

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Morgana Ávila dos Santos Soares
Secretária da Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I

ANTEPROJETO DE DECRETO

Declara como de utilidade pública a
..... .

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRO MACHADO, no uso da competência que lhe confere o art. 58, inciso IV, da Lei Orgânica do Municipal.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nºde (dia) de (mês) 2023, que estabelece requisitos para declaração de utilidade pública de entidades, e dá outras providências

CONSIDERANDO os relevantes serviços prestados pela à comunidade de Pinheiro Machado;

CONSIDERANDO as informações e os despachos exarados no Processo número /,

DECRETA:

Art. 1º É declarada de utilidade pública a, com sede neste Município na Rua/Av, nº

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado.

XXXXXXXXXXXXXXXXX
Prefeito Municipal